



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DOMUNICÍPIO -

Ofício nº 278/PROGERAL/2025

Ituiutaba/MG, 08 de abril de 2025.

Ilmo. Sr.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho

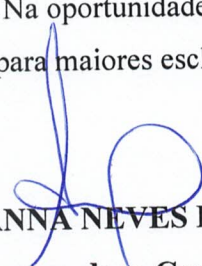
Câmara Municipal de Ituiutaba

Assunto: **Resposta Ofício nº 083/2025**

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar à V. Exa. resposta subscrita pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Eder Ricardo Naves, referente ao requerimento do vereador Rodrigo Tomaz da Silva.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.


ANNA NEVES DE OLIVEIRA
Procuradora Geral do Município

Recebi 11/04/2025

NOME: 

Vinícius Oliveira e Silva
Assessor Especial
CPF 055.080.566-45

Ofício nº 47 /2025/SEDET

Ituiutaba-MG, 07 de abril de 2025.

Ao Exmo. Senhor

FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Assunto: Resposta requerimento CM/016/2025 – Rodrigo Tomaz da Silva

Exmo. Sr. Presidente;

Com os nossos cordiais cumprimentos, utilizamo-nos do presente expediente para prestar os devidos esclarecimentos em atenção ao requerimento CM/016/2025 de autoria do Vereador Rodrigo Tomaz da Silva, solicitando acerca da gestão e execução dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba - FUMDEI.

Insta salientar que o referido fundo foi instituído por meio da Lei Ordinária nº 4.818, de 03 de setembro de 2021, lei esta que também criou o “*Programa Investe Ituiutaba*” com o objetivo de atrair e incentivar novos investimentos para o município, possibilitando, inclusive, que haja concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos à beneficiários do programa, desde que previamente avaliado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE.

Traz à baila que essa mesma Lei Ordinária nº 4.818, de 03 de setembro de 2021, especifica sobre a destinação dos recursos do FUMDEI, vejamos abaixo:

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – FUMDEI devem ser aplicados em:

I – financiamento, total ou parcial, de planos, programas, projetos e serviços voltados para a área de desenvolvimento econômico, sob todas as modalidades e formas, diretamente voltadas para empreendedores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, incrementados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET, ou por órgãos conveniados;

II – repasses para prestação de serviços, por parte de entidades conveniadas, de direito público ou privado, com vistas à execução de programas e projetos específicos, voltados para o desenvolvimento econômico;

III – aquisição de material permanente e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas ligados ao desenvolvimento econômico;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da área de desenvolvimento econômico;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, na área do desenvolvimento econômico;

VI – fomento:

- a) de iniciativas, visando atrair investimentos públicos ou privados, nacionais e internacionais, que compartilhem o crescimento econômico com a geração de empregos para a população local, com a preservação do equilíbrio ambiental;*
- b) da busca de novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico;*
- c) da criação de incubadoras de empresas;*
- d) de atividades ligadas à indústria;*
- e) de atividades afetas ao comércio;*
- f) de atividades ligadas à produção agrícola;*
- g) de atividades vinculadas à produção hortifrutigranjeira;*
- h) das atividades ligadas à área turística;*
- i) das atividades ligadas à área de prestação de serviços;*
- j) do surgimento, crescimento e a consolidação de empresas inovadoras;*
- k) da implantação de centros de desenvolvimento tecnológicos e profissional;*
- l) da implantação de unidades e atividades de ensino tecnológico e capacitação de recursos humanos;*
- m) obras de infraestrutura em ampliação e/ou implantação de Distritos Industriais, minidistritos e parques empresariais;*

VII – outras providências ligadas às questões de desenvolvimento econômico;

§ 1º A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deve ser previamente autorizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE.

...

Tudo acima exposto é com intuito de demonstrar que a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – FUMDEI não é exclusivamente para o “Programa Investe Ituiutaba”, mas para qualquer demanda que vise promover o desenvolvimento econômico deste município.

Dito isso, esclarecemos que o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – FUMDEI segue firme em seu propósito de transformar potencial em progresso. Com saldo atualizado em 17 de março de 2025 (anexo) o fundo dispõe de um montante de R\$ 883.452,06 (oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), integralmente disponível para aplicação conforme os critérios legais e as demandas identificadas por meio de processos licitatórios que são feitos ao decorrer do ano.

Para o ano de 2025, todos os recursos do FUMDEI estão destinados a ações voltadas ao desenvolvimento econômico do município. Esses investimentos poderão contemplar tanto o apoio à empreendedores locais, atração de novos negócios, incentivo à inovação, fortalecimento da cadeia produtiva e melhoria do ambiente de negócios, sempre com foco na geração de emprego e renda.

Quanto ao Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, temos que o mesmo está inserido em um conjunto estratégico de investimentos que visam fortalecer sua infraestrutura e impulsionar o desenvolvimento econômico de Ituiutaba. Entre os principais projetos planejados, a ser entregue esse ano, destacamos a chegada de uma segunda linha de rede elétrica da CEMIG, que será interligada à subestação Água Vermelha (SP). Essa melhoria garantirá maior segurança e estabilidade no fornecimento de energia, beneficiando diretamente as empresas instaladas no distrito. Ademais, já está em preparação o local onde será construída uma nova subestação da CEMIG em Ituiutaba, com o objetivo de atender, de forma mais eficiente, à crescente demanda energética também do Distrito Industrial.

Dando continuidade aos esforços para a melhoria da infraestrutura viária do município, está em tramitação o projeto de pavimentação asfáltica do Distrito e de outros setores urbanos de Ituiutaba. Atualmente, o processo aguarda a aprovação da Caixa Econômica Federal, enquanto a Secretaria Municipal de Obras trabalha no atendimento das exigências e ajustes técnicos solicitados pela instituição. A equipe técnica está responsável pelas adequações para que o projeto avance para a fase de licitação, prevista para ocorrer ao longo de 2025. No momento, ainda não é possível mencionar quais ruas serão contempladas, mas ressaltamos que o projeto se encontra em fase avançada. A administração municipal reforça o seu compromisso em garantir que a execução da

pavimentação atenda às demandas prioritárias da população, proporcionando melhor infraestrutura e mobilidade urbana do município.

Quanto aos estímulos econômicos, destacamos que a Lei Ordinária nº 4.818, de 03 de setembro de 2021, que criou o “*Programa Investe Ituiutaba*”, já preconiza que o município está autorizado a conceder estímulos econômicos, bem como incentivos fiscais, deixando claro quais são os critérios de concessão, afim do fortalecimento das ações voltadas à atração de novas empresas para o município de Ituiutaba. Essa iniciativa integra a estratégia de desenvolvimento econômico local, apoiada pela administração através de políticas públicas voltadas à geração de emprego, renda e diversificação da base produtiva do município.

Os incentivos podem incluir isenções ou reduções de tributos municipais, como o IPTU, ITBI e o ISSQN, além de apoio logístico, desburocratização de processos e facilitação para acesso a crédito e infraestrutura. A concessão desses benefícios segue critérios técnicos definidos em lei e avaliados pelo conselho, considerando como por exemplo:

- Potencial de geração de empregos diretos e indiretos;
- Nível de investimento a ser realizado pela empresa;
- Sustentabilidade e responsabilidade socioambiental do projeto;
- Contribuição para a diversificação da economia local;
- Comprometimento com capacitação e valorização da mão de obra local.

Quanto aos setores prioritários, o foco está direcionado, principalmente, para:

- Indústria de transformação e agroindústrias;
- Tecnologia e inovação, incluindo startups e empresas de base tecnológica;
- Logística e cadeia de suprimentos, devido à posição estratégica do município;
- Energia limpa e sustentável;
- Turismo rural e de negócios;
- Comércio atacadista e centros de distribuição.

Lembrando que a Prefeitura de Ituiutaba, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, está aberta ao diálogo com investidores e empresários interessados, buscando construir parcerias sólidas que contribuam para um ciclo de crescimento sustentável e duradouro para o município.

No que diz respeito ao monitoramento das ações do *Programa Investe Ituiutaba*, ele é realizado em conformidade com os critérios e procedimentos definidos pela legislação específica que rege o programa (Lei em anexo). A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo é responsável pelo acompanhamento das etapas obrigatórias previstas para os empreendimentos beneficiados, incluindo vistorias técnicas e verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos.

A legislação do programa estabelece fases que devem ser seguidas pelas empresas contempladas, especialmente aquelas que recebem terrenos públicos como incentivo. Essas etapas incluem, por exemplo, início das obras em prazo determinado como a obrigatoriedade de protocolar o processo administrativo de implantação do investimento, em até 180 dias após a publicação da Lei Autorizativa, bem como, no prazo de 02 anos, ter cumprido todas as exigências da referida lei. No entanto, através de monitoramento realizado pelos órgãos competentes do Município, verificou-se que várias empresas quedaron-se inertes às exigências da lei, que em caso de descumprimento, o programa prevê mecanismos como a retrocessão do imóvel ao município.

Vale destacar que o *Programa Investe Ituiutaba* está prestes a completar 4 anos desde sua criação, em 2021. Ao longo desse período, o município vem buscando aprimorar continuamente sua gestão, inclusive com mudanças na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, voltadas à modernização dos processos e ao fortalecimento da política de incentivos. Em razão dessas transições, ainda não foi plenamente sistematizado o quantitativo exato de empresas contempladas desde a implementação do programa. No entanto, é importante ressaltar que há registros concretos de empreendimentos que foram efetivamente beneficiados, por meio da concessão de estímulos econômicos e fiscais.

Nos casos em que há contrapartidas estabelecidas, como geração de empregos e início efetivo das atividades, a responsabilidade pelo cumprimento recai sobre a empresa beneficiária, sendo que o acompanhamento e a análise dessas obrigações são realizados com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE.

Além disso, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo está trabalhando, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, na atualização do mapeamento do setor produtivo e das áreas industriais do município. Esse trabalho visa identificar gargalos, mapear oportunidades e estruturar melhor os espaços disponíveis para

novos investimentos, facilitando o processo de atração de empresas e a expansão de empreendimentos já existentes.

A atual gestão está empenhada em consolidar essas informações de forma precisa e transparente, reforçando o compromisso do município com uma política de desenvolvimento sustentável, que impulsionem o crescimento local, baseada em resultados e na valorização de quem investe em Ituiutaba.

Sendo só para o momento, na certeza de haveremos respondido o quanto solicitado, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Aleuete Guedes Ferreira
Secretária Municipal de Governo



Eder Ricardo Naves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Saldo

Escolha a conta que deseja utilizar:

0125 / 006 / 00071047-3 INVESTE ITBA ▼

Saldo	883.131,65 C
Limite do Cheque Especial	0,00
Saldo bloqueado	0,00 C
Saldo disponível	883.131,65 C
Saldo próprio disponível	883.131,65 C

* 650 - Sujeito a alteração até o final do expediente bancário.

Investimentos

Produto

INVESTIMENTO AUTOM POLIS

Data Ref. Saldo

17/03/2025 883.452,06 C

* Clique no produto desejado para obter detalhes do investimento.

* 670 - Não há lançamentos do dia.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.818, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Cria o "Programa Investe Ituiutaba" que dispõe sobre Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município, institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – FUMDEI e dá outras providências.

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Ituiutaba, a nova Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos.

§ 1º Esta Lei tem por objetivo, atrair e incentivar novos investimentos para o município.

§ 2º Exclui-se, da presente Lei, empreendimento imobiliário residencial.

Art. 2º O Município fica autorizado a conceder isenção, total ou parcial, dos tributos municipais, sendo eles:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§1º Em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou dos termos da presente legislação, fica o Município, autorizado a revogar a isenção fiscal concedida, podendo adotar todos os meios legais e administrativos cabíveis para receber a totalidade de referidos tributos e demais cominações legais, desde a data da assinatura do contrato mencionado no artigo 6º, desta Lei.

§2º As empresas que se enquadrem no inciso XIII, §1º, Art. 4º não poderão obter incentivos fiscais citados acima.

Art. 3º O Município fica autorizado a conceder estímulos econômicos, independente dos incentivos fiscais previstos no artigo 2º, desta Lei, desde que, os recursos financeiros os permitam na época do benefício e conforme programa de serviços das secretarias envolvidas, sendo eles:

Quedas

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - doar ou conceder imóvel público, mediante contrapartida definida em regulamento;

II - executar serviços, obras e/ou serviços de engenharia;

III - pagar aluguel de imóvel;

IV - desapropriar imóvel do interesse do empreendimento;

V - permutar imóvel com serviço ou outro imóvel, conforme regulamento.

Parágrafo único. Não haverá devolução ou indenização da contrapartida de que trata o inciso I e da permuta que trata o inciso V, do *caput* deste artigo ou dos investimentos realizados na área quando o Protocolo de Intenções não for executado, por culpa do empreendedor, observado o disposto no artigo 8º, desta Lei.

Art. 4º As empresas postulantes devem comprovar o interesse público do investimento, mediante apresentação de documentos, previstos em regulamento.

§ 1º Os incentivos fiscais e estímulos econômicos devem ser deferidos, após a avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, em que são analisados os critérios do Anexo Único, desta Lei, observados:

I - a capacidade de geração de empregos diretos e indiretos;

II - o nível do investimento;

III - o nível do faturamento;

IV - o nível da contribuição à arrecadação do município;

V - a capacidade de geração de outras atividades no Município (empresas ou negócios estruturantes);

VI - a capacidade de geração de tecnologia e/ou inovação;

VII - o nível de enquadramento no segmento da indústria do turismo, ou que venha incentivar tal segmento;

VIII - o nível de qualidade de gestão do empreendimento;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

IX - o nível de sustentabilidade e preservação ambiental;

X - o nível de impacto social;

XI - o nível de impacto na especialização da mão de obra local;

XII - o nível de parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do município.

XIII - empresa já instalada e operando em área industrial, previamente incentivada pelo município, nos distritos industriais Manoel Afonso Cancelli e Antônio Baduy, até a data de promulgação da presente lei, as quais ainda não possuem autorização legislativa para a doação do terreno.

§ 2º Os aspectos elencados neste artigo são devidamente pontuados, conforme critérios e tabelas do Anexo Único, de modo que, o(s) estímulo(s) econômico(s) e incentivos fiscais, sejam proporcionais aos benefícios advindos do investimento.

§ 3º As informações relativas aos benefícios, obrigações da empresa e eventuais contrapartidas patrimoniais decorrentes da declaração de impactos, prevista em regulamento, devem constar no Protocolo de Intenções firmado pelo Prefeito Municipal e pelo Empreendedor, ou responsável pelo investimento.

§ 4º O Prefeito Municipal, excepcionalmente, pode firmar o Protocolo de Intenções *Ad Referendum* do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE que deve apreciá-lo na reunião, imediatamente posterior à data da assinatura do referido protocolo, devendo, a ata da reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, a qual deliberou pela excepcionalidade, fazer parte integrante do Projeto de Lei Autorizativa a ser aprovado pela Câmara Municipal.

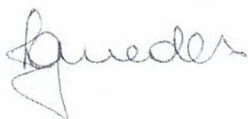
Art. 5º As informações constantes no Protocolo de Intenções, benefícios, contrapartidas e obrigações de ambas as partes, devem constituir um projeto de Lei Autorizativa a ser aprovado pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei Autorizativa dos Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, instituídos por esta Lei, devem ser enviados à Câmara Municipal pelo Prefeito Municipal, obrigatoriamente instruídos com os seguintes documentos:

I - CND Federal;

II - CND Estadual;

III - CND Municipal;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - Ato Constitutivo da Empresa;

V - Certidão de Falência e/ou Concordata ou Recuperação Judicial.

Art. 6º Os incentivos fiscais e Estímulos Econômicos concedidos são aperfeiçoados, mediante termo de contrato, veiculado por instrumento público.

Parágrafo único. No caso de doação ou concessão de imóvel público com encargo, o processo deve passar por dispensa de licitação, conforme exigências da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Orgânica do Município.

Art. 7º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET, deve manter permanente fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações descritas em termo de contrato, mediante formulário de fiscalização previsto em regulamento.

§ 1º Em caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, os números comprovados devem ser recalculados e a pontuação final reavaliada, conforme tabelas do Anexo Único desta Lei, sendo que, se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do benefício, a empresa deve ajustar a sua contrapartida.

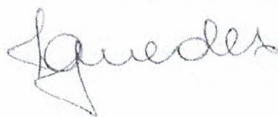
§ 2º Em caso de discrepância positiva entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, o município não efetuará o ressarcimento e/ou indenização da diferença dos números comprovados.

Art. 8º A transferência da escritura do imóvel é feita, mediante anuência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET, após comprovação da parte da empresa, do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de anuência anterior ao prazo legal de cumprimento da Lei autorizativa, para fins de financiamento, a empresa deve cumprir as condições específicas estipuladas em regulamento.

Art. 9º A retrocessão é a retomada pelo Município da área e o cancelamento dos demais benefícios fiscais, em caso de não cumprimento dos requisitos da Lei Autorizativa.

§ 1º A retomada “amigável” é feita por ato do Executivo, com uma carta de desistência assinada pelo empresário beneficiado.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2º A retomada compulsória se inicia de ofício, por intermédio do processo administrativo de incentivos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET, conforme regulamento, devendo constar obrigatoriamente nos autos:

I - instrução com fotografia e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da Lei;

II - notificação do beneficiado, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita.

§ 3º Concluído o processo, a retomada é feita mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. São casos de retrocessão:

I - no prazo de dois anos após a data de assinatura do termo de contrato, a empresa não tenha cumprido as obrigações dispostas na Lei Autorizativa;

II - no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa, não for protocolizado processo administrativo de implantação do investimento;

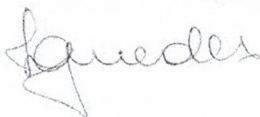
III - se não for quitada a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância nos resultados do investimento, conforme disposto no art. 7º, desta Lei;

IV - não forem respeitadas outras cláusulas previstas em regulamento.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal pode prorrogar os prazos estipulados no Termo de Contrato, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET, quando previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, devendo constar a devida justificativa no processo administrativo.

Art. 11. Os contratos celebrados, na forma preconizada por esta legislação, serão gravados com cláusula de inalienabilidade, pelo prazo máximo de cinco anos, contados a partir do prazo fixado pelo artigo 10, inciso I.

§ 1º A desconstituição da cláusula de inalienabilidade será condicionada à verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais e à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2º Após desconstituída a cláusula de inalienabilidade, o imóvel doado somente poderá ser alienado após a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE.

§ 3º Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas, por hipoteca em segundo grau, em favor do doador, desde que o imóvel seja objeto de avaliação pelo Município e após prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE.

§ 4º Se, durante a vigência da cláusula de inalienabilidade, o empreendedor entrar em insolvência, por razões alheias à sua vontade, poderá pleitear, junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, sua desconstituição, que irá deliberar acerca da situação apresentada e submeter o pedido para aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET.

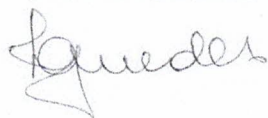
Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – FUMDEI, como instrumento de captação e aplicação de recursos e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área de desenvolvimento econômico.

Art. 13. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – FUMDEI é gerido e vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET.

Parágrafo único. Incumbe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE, a deliberação sobre a destinação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – FUMDEI, bem como a supervisão sobre a aplicação dos mesmos, conforme mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 14. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – FUMDEI:

- I - as dotações consignadas no orçamento municipal;
- II - as transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades vinculadas ao desenvolvimento econômico no Município;
- III - as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV - as receitas resultantes de contrapartidas, convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

V - as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos vinculados à respectiva Secretaria;

VI - as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

VII - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos previstos na forma deste artigo devem ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – FUMDEI, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo, através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – FUMDEI devem ser aplicados em:

I - financiamento, total ou parcial, de planos, programas, projetos e serviços voltados para a área de desenvolvimento econômico, sob todas as modalidades e formas, diretamente voltadas para empreendedores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, incrementados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET, ou por órgãos conveniados;

II - repasses para a prestação de serviços, por parte de entidades conveniadas, de direito público ou privado, com vistas à execução de programas e projetos específicos, voltados para o desenvolvimento econômico;

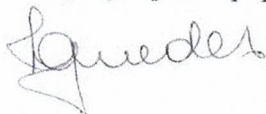
III - aquisição de material permanente e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas ligados ao desenvolvimento econômico;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da área de desenvolvimento econômico;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, na área do desenvolvimento econômico;

VI - fomento:

a) de iniciativas, visando atrair investimentos públicos ou privados, nacionais e internacionais, que compartilhem o crescimento econômico com a geração de empregos para a população local, com a preservação do equilíbrio ambiental;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) da busca de novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico;

c) da criação de incubadoras de empresas;

d) de atividades ligadas à indústria;

e) de atividades afetas ao comércio;

f) de atividades ligadas à produção agrícola;

g) de atividades vinculadas à produção hortifrutigranjeira;

h) das atividades ligadas à área turística;

i) das atividades ligadas à área de prestação de serviços;

j) do surgimento, crescimento e a consolidação de empresas inovadoras;

k) da implantação de centros de desenvolvimento tecnológico e profissional;

l) da implantação de unidades e atividades de ensino tecnológico e capacitação de recursos humanos;

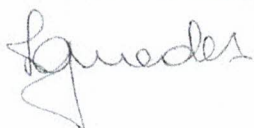
m) obras de infraestrutura em ampliação e/ou implantação de Distritos Industriais, minidistritos e parques empresariais.

VII - outras providências ligadas às questões de desenvolvimento econômico.

§ 1º A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deve ser previamente autorizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE.

§ 2º Os bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – FUNDEI, serão incorporados ao patrimônio do Município de Ituiutaba, sob a administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET.

§ 3º Anualmente, processar-se-á, o inventário dos bens e direitos vinculados do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba– FUNDEI.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 16. A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – FUMDEI é organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 17. A escrituração contábil do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – FUMDEI deve ser feita pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal, que deve emitir relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º Constituem relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita, despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos devem passar a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 3º As demonstrações e os relatórios, de que trata este artigo, devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 18. As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – FUMDEI devem ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

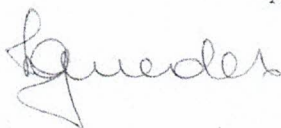
Art. 19. As contrapartidas mencionadas nesta Lei devem ser direcionadas, obrigatoriamente, para a conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – FUMDEI, ou compensadas com bens entregues, de interesse do Município, e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

§ 1º A obra e/ou serviço a ser (em) entregue (s), em contrapartida, é (são) isento (s) de recolhimento de ISSQN, devendo consequentemente, deduzir em 3% (três por cento) o BDI calculado no valor da obra e/ou serviço pela secretaria competente.

§ 2º As planilhas de custo, bem como os projetos executivos, devem ser fornecidos e/ou avaliados e aprovados pelas Secretarias beneficiadas e avalizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE.

Art. 20. Fica criado o logotipo do “Programa Investe Ituiutaba”, conforme o anexo II, desta lei.

Art. 21. Esta Lei pode ser regulamentada, no que couber.

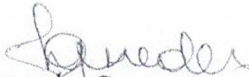


PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, aplicando-se em situações consumadas, no que couber.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de setembro de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

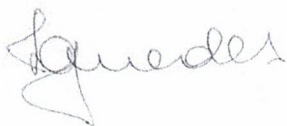
ANEXO I

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DO IMPACTO DO EMPREENDIMENTO PARA O INTERESSE PÚBLICO

A sistemática de cálculo da pontuação na avaliação do impacto dos projetos se baseia nos seguintes critérios de classificação:

1. Capacidade de Geração de Empregos;
2. Nível do Investimento;
3. Nível do Faturamento;
4. Nível de contribuição à arrecadação do município;
5. Aspectos Estruturantes;
6. Capacidade de geração de tecnologia e/ou inovação;
7. Empresa do Segmento Turístico;
8. Empresa com Investimento em Programas de Qualidade e Produtividade;
9. Empresa com Investimento em Programas de Preservação Ambiental;
10. Balanço Social;
11. Empresa com Investimento em Formação de Mão de Obra Especializada;
12. Empresa com parceria institucional, voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do município;
13. Empresa já instalada e operando em área industrial, previamente incentivada pelo município, nos distritos industriais Manoel Afonso Cancelli e Antônio Baduy, até a data de promulgação da presente lei, as quais ainda não possuem autorização legislativa para a doação do terreno excluído este critério para incentivos fiscais.

Para a determinação da pontuação do empreendimento, proceder da seguinte forma:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

acima;

1. Pontuar o empreendimento, observando os critérios elencados

1 a 3;

2. As Pontuações Preliminares (PP) são determinadas pelas tabelas de

3. Esta pontuação preliminar é corrigida pela aplicação, quando couber, de fatores corretivos (f), os quais variam de 0,9 a 1,3, conforme o critério em análise e que são aplicados cumulativamente à pontuação preliminar (PP), obtendo a pontuação final referente ao critério em questão (PF);

4. A somatória das pontuações finais de cada 13 critérios, resulta na pontuação final a ser atribuída ao empreendimento;

5. Os estímulos econômicos e incentivos fiscais são definidos na **tabela 4**, "Tabela de Indicadores de Benefícios Máximos", em função da pontuação final assim obtida.

CRITÉRIOS:

1. Capacidade de Geração de Empregos diretos e indiretos;

1.1. Pontuação Preliminar (PP):

Quantidade de empregos gerados = quantidade de empregos diretos + quantidade de empregos indiretos.

$$QE = QED + QEI$$

O valor acima obtido é levado à **Tabela 1** abaixo, onde se define a pontuação preliminar (PP).

TABELA 1

Quantidade de Empregos Gerados = QE	
	PONTUAÇÃO
05 a 10	05
11 a 20	10
21 a 50	15
51 a 100	20
maior que 101	30

Aguedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

1.2. Fatores de Correção (f) 0:

a) Nível de escolaridade (percentual de nível de escolaridade):

$$\frac{\text{Quantidade de empregos no nível em questão} \times 100}{QE}$$

Nível Escolar	Fator
Superior - % NS $\geq 5\%$	$f = 1,1$
Técnico - % NT $\geq 15\%$	$f = 1,1$
2º Grau - % N 2G $\geq 20\%$	$f = 1,1$
1º Grau - % N 1G $\geq 70\%$	$f = 1,1$

Obs. Os fatores de nível de escolaridade são cumulativos (exceção para curso técnico equivalente ao 2º grau).

b) Nível Salarial:

$$\frac{\text{Total de salários pagos ao pessoal próprio}}{\text{Quantidade empregados diretos (QED) X salário mínimo (SM)}}$$

Soma salário	$> 2,5 \text{ SM}$	$f = 1,1$
-----	$> 3,0 \text{ SM}$	$f = 1,15$
SM X QED	$> 4,0 \text{ SM}$	$f = 1,2$

c) Porcentagem da mão de obra local define a proporção de mão de obra local em relação ao número de empregos gerados (diretos e indiretos):

$$MOL = \frac{QE \text{ locais}}{QE} \times 100$$

$$\text{"se"} MOL \geq 90\% = f = 1,2$$

d) Mão de obra local em nível de supervisão e gerência MOL (SG):

$$MOL (SG) = \frac{\text{Quant. empr. locais em nível de supervisão e gerência}}{\text{Quant. total de cargos em nível de supervisão e gerência}} \times 100$$

$$MOL (SG) \geq 70\% = f = 1,2$$

Squedas

PREFEITURA DE ITUIUTABA

e) Mão de obra Indireta: MOI:

$$MOI = \frac{QE \times 100}{QE} = \geq 30\% \cdot f = 0,9$$

1.3. Pontuação Final do Critério 1: PFC1:

$$PFC1 = PP1 \times f1 \times f2 \times \dots \times fn$$

2. Nível do Investimento:

Total de investimento, considerando o valor presente = 1.
Utilizar a **Tabela 2**.

Tabela 2
Investimento fixo = I

					Pontuação
150 mil	$\leq$	I	$<$	500 mil	1
500 mil	$\leq$	I	$<$	1 milhão	2
1 milhão	$\leq$	I	$<$	3 milhões	5
3 milhões	$\leq$	I	$<$	10 milhões	15
10 milhões	$\leq$	I	$<$	20 milhões	20
		I	$>$	20 milhões	30

= PFC2

Neste critério considera-se:

Investimento = Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil + Montagem

3. Nível do Faturamento:

Pontuação Preliminar do Critério 3: PP3.
Faturamento previsto R\$/ano = **Tabela 3**.

Tabela 3
Faturamento anual F em reais/ano

					Pontuação
500 mil	$<$	F	$\leq$	1 milhão	5
1 milhão	$<$	F	$\leq$	1,5 milhões	15
1,5 milhão	$<$	F	$\leq$	2 milhões	20
		F	$>$	2 milhões	30

Quedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Fator de Correção:

Se o VAF $\geq 60\%$. f = 1,2

Fórmula do VAF:

$$\text{VAF} = \frac{B - A}{B} \quad \text{ou} \quad \frac{\text{Valor final} - \text{valor inicial}}{\text{Valor final}}$$

Onde:

A = Valor do estoque inicial + Valor das compras do exercício (valor inicial).

B = Valor do estoque final + Valor das vendas do exercício (valor final).

PP3 X f = PFC3

4. Aspectos estruturantes:

Máximo 40 pontos

Leva-se em conta a possibilidade de atrair, para o Município, empresas que lhe forneçam matéria-prima ou utilize-se de seu produto.

- Atração de Fornecedores - 10 pontos;
- Atração de empresas consumidoras da produção - 10 pontos;
- Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas - 10 pontos;
- Matriz do empreendimento situada em Ituiutaba, com veículos da frota própria e circulantes, em Ituiutaba, emplacados no Município - 10 pontos.

Obs.: Os aspectos acima serão julgados em reunião conjunta entre a empresa e a Equipe do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

5. Geração de tecnologia e/ou inovação

Máximo 30 pontos

Nível de emprego de tecnologia:

Básico	- 0 ponto
Intermediário	- 15 pontos
Avançado	- 30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE** e a empresa em questão, tomando-se, como referência, roteiro de informações que visem, entre outros, os quesitos seguintes:

- a) % de utilização de recursos tecnológicos – tais como máquinas e equipamentos;
- b) Nível de automação;
- c) Nível técnico-científico da empresa;
- d) Nível de interação com Interação com Instituições de Ensino Superior e/ou Centros de Pesquisa;
- e) Investimentos em Tecnologia da Informação;

Grau de Inovação - Máximo 30 pontos

Pontuação	
% do faturamento destinado a P&D > 2%	05 pontos
Número de doutores, mestres e especialistas > 5	10 pontos
Número de artigos científicos publicados > 2	05 pontos
Número de pedidos de patentes > 1	05 pontos
Número de eventos nacionais e internacionais participados/realizados correlatos à Ciência, Tecnologia e/ou Inovação > 2	05 pontos

Informações descritivas:

- Portfólio de produtos;
- Tecnologia própria ou novidade para a região;
- Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente?

Quedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município;

- Investimento em tecnologia da informação;

6. Empresa do segmento turístico - 50 pontos

7. Empresa com investimento em programas de qualidade e produtividade:

Máximo 30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE** e a empresa em questão, tornando-se, como referência, roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

a) Já é certificada na norma ISO série 9000 = 10 pontos;

b) Tem programa de qualidade total implantado = 10 pontos;

c) A empresa já aplica (no caso, a matriz localizada fora do Município) e se compromete a manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000), dentro de dois anos de funcionamento, no máximo = 10 pontos.

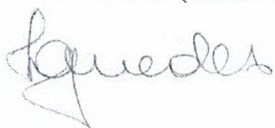
8. Empresa com investimento em programas de preservação ambiental:

Máximo 20 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE** e a empresa em questão, tomando-se, como referência, roteiro de informações que visem, entre outros, os quesitos seguintes:

- Programa de investimento em preservação ambiental = 10 pontos

- ISO 14000 (matriz ou filial) = 10 pontos



PREFEITURA DE ITUIUTABA

9. Impacto Social:

Máximo 30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE** e a empresa em questão.

10. Empresa com investimento em formação de mão de obra especializada:

Máximo 30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE** e a empresa em questão, tomando-se como referência, roteiro de informações que visem, entre outros, os quesitos seguintes:

- a) Descrever as categorias;
- b) Necessita e proverá treinamento de mão de obra local?
- c) Como? Em que quantidade? Onde se dará o treinamento?
- d) Tipo de treinamento e nível técnico/administrativo?
- e) Tem planos de continuidade do investimento em treinamento, ou será somente para implantação?
- f) Status para a cidade (a ser avaliado pelo **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE**).

11. Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do município:

Máximo 50 pontos

A classificação e pontuação final do empreendedor enquadrado neste quesito devem ser ponderadas por um fator multiplicador correspondente ao número de parcerias institucionais contratadas pela empresa no município.

12. Empresa já instalada e operando em área industrial previamente incentivada pelo município nos distritos industriais Manoel Afonso

Aguedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Cancell e Antônio Baduy até a data de promulgação da presente lei, as quais ainda não possuem autorização legislativa para a doação do terreno excluído este critério para incentivos fiscais.

Máximo 100 pontos

Obs.: Os critérios arrolados nos itens de 1 a 13 são considerados indicadores básicos para a deliberação do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE**, no tocante à concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais.

Em caso de discrepância entre os números informados na sistemática de cálculo, constando no regulamento e os números constatados durante a fiscalização final, os números comprovados serão inseridos na planilha de cálculo constante em regulamento e a pontuação final reavaliada.

Se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do benefício, a empresa deverá ajustar a sua contrapartida com correção monetária, a qual será formalizada, mediante validação do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE** e confecção de Termo Aditivo.

TABELA 4

INDICADORES DE BENEFÍCIOS MÁXIMOS

ESTÍMULOS ECONÔMICOS

INCENTIVOS FISCAIS

Pontos	% Terreno	Limpeza do Terreno	Acessos	IPTU (Anos)	ISSQN na obra do beneficiário	ITBI
181 a 200	100	SIM	SIM	10	SIM	SIM
161 a 180	80	SIM	SIM	8	SIM	SIM
141 a 160	70	SIM	NÃO	7	SIM	SIM
121 a 140	60	SIM	NÃO	6	SIM	SIM
101 a 120	50	SIM	NÃO	5	SIM	SIM
81 a 100	40	SIM	NÃO	4	SIM	SIM
61 a 80	30	NÃO	NÃO	3	SIM	SIM
41 a 60	20	NÃO	NÃO	2	NÃO	SIM
21 a 40	10	NÃO	NÃO	1	NÃO	SIM

Obs.: Estão fora da Tabela acima os estímulos de que tratam o artigo 3º, incisos II ao V, privativos do poder discricionário dos membros do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE**.

Quedex

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Anexo II



Aguedes